

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.912, DE 2023

Altera o art. 91 do Decreto-lei nº 2.848, de 1940, Código Penal, para proibir o condenado de receber quaisquer valores decorrentes da criação, distribuição ou comunicação ao público de obra intelectual relacionada ao crime praticado.

**Autor:** Deputado ALTINEU CÔRTEZ

**Relatora:** Deputada BIA KICIS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.912, de 2023, do Senhor Deputado Altineu Côrtes, altera o art. 91 do Decreto-lei nº 2.848, de 1940, Código Penal, para proibir o condenado de receber quaisquer valores decorrentes da criação, distribuição ou comunicação ao público de obra intelectual relacionada ao crime praticado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Foi apresentada uma emenda de comissão no prazo regimental. A Emenda CCult nº 1/2024, do Senhor Deputado José Medeiros, altera a redação dada no projeto de lei ao § 3º do art. 91 do Código Penal para o seguinte texto: “§ 3º Na hipótese do inciso III, recebido qualquer valor pelo condenado, os herdeiros ou a vítima poderão, em processo de natureza cível, requerer dele ou do responsável pelo pagamento o correspondente mais danos morais, independentemente de qualquer reparação já efetuada pelos prejuízos decorrentes da infração penal” (acréscimo do trecho sublinhado).

É o Relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.912, de 2023, do Senhor Deputado Altineu Côrtes, altera o art. 91 do Decreto-lei nº 2.848, de 1940, Código Penal, para proibir o condenado de receber quaisquer valores decorrentes da criação, distribuição ou comunicação ao público de obra intelectual relacionada ao crime praticado. Por sua vez, a Emenda CCult nº 1/2024, do Senhor Deputado José Medeiros, altera a redação do § 3º do art. 91 do Código Penal para que o requerimento do valor recebido em decorrência de ato criminoso possa ser direcionado não somente ao condenado pelo crime, mas também ao responsável pelo pagamento ao criminoso.

A proposição e a emenda são meritórias, pois cria-se segurança jurídica para que não se produzam obras culturais que lucrem com o resultado de um crime, preservando assim a moralidade e o direito humano de vítimas e famílias de vítimas de crimes.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.912, de 2023, com a alteração proposta na Emenda CCult nº 1/2024.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputada BIA KICIS  
Relatora

